



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 19/09/2024 17:52:13.923 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4986/2023

PRL n.1

Projeto de Lei nº 4.986, de 2023.

Altera a lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para prever salas de apoio 24 horas em municípios que não disponha de delegacia especializada de atendimento à mulher.

Autora: Deputada *DELEGADA ADRIANA ACCORSI*

Relatora: Deputada *LAURA CARNEIRO*

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada Delegada Adriana Accorsi, altera a lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para prever salas de apoio 24 horas em municípios que não disponha de delegacia especializada de atendimento à mulher.

O projeto estabelece que, nos municípios em que não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente dever priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada, em sala de apoio apartada do atendimento comum, ao mesmo tempo em que estabelece alguns requisitos para tais atendimentos.

Segundo a justificativa da autora, o projeto visa a aperfeiçoar a redação da Lei nº 14.541, de 2023, para garantir o atendimento reservado à mulher vítima de violência.

O projeto tramita em regime de ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito a apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 19/09/2024 17:52:13.923 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4986/2023

PRL n.1

Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), o projeto foi aprovado nos termos do Substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Sâmia Bonfim.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o projeto foi também aprovado nos termos do Substitutivo da CMULHER.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 19/09/2024 17:52:13.923 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4986/2023

PRL n.1

proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do texto do projeto e do Substitutivo da CMULHER, nos parece que o que o projeto estabelece é que, nos casos a que se refere, os respectivos governos deverão priorizar o atendimento em salas especiais, ao mesmo tempo em que estabelece como deveriam ser tais salas, mas sem estabelecer obrigatoriedade desse procedimento; apenas que se priorize isso.

Entendemos, diante disso, que o projeto visa a orientar pela priorização de tais procedimentos, mas que tais procedimentos seriam implementados à medida que os respectivos governos tomem tal decisão e que haja dotação orçamentária para tal, como de resto é o que determina nossa legislação orçamentária e financeira. Portanto, eventual implementação de tal política deverá seguir os ditames dessa legislação, em especial o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, voto pela **compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.986 de 2023, bem como do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).**

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2024

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

